



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 17 de fevereiro de 2016

Número 33

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2016:

Autoriza a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária a proceder à repartição dos encargos relativos à execução do contrato de aquisição de bens e serviços necessários para a implementação do Sistema Nacional de Controlo de Velocidade 510

Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 3/2016:

Torna público terem sido emitidas notas, respetivamente, pela Embaixada da República da Croácia em Lisboa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República da Croácia de Cooperação no Domínio do Turismo, assinado em Lisboa em 21 de novembro de 2014 510

Defesa Nacional

Portaria n.º 28/2016:

Regulamenta os termos da atribuição do Prémio Almirante Teixeira da Mota pela Academia de Marinha, de âmbito internacional, e revoga a Portaria n.º 24/2001, de 12 de janeiro 511

Portaria n.º 29/2016:

Regulamenta os termos da atribuição do Prémio Almirante Sarmiento Rodrigues pela Academia de Marinha, de âmbito internacional, e revoga a Portaria n.º 25/2001, de 12 de janeiro 511

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2016

O Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2013, de 23 de dezembro, autorizou a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) a realizar a despesa, bem como o procedimento de concurso público internacional, para aquisição de bens e serviços necessários para a implementação do Sistema Nacional de Controlo de Velocidade (SINCRO), que integra a manutenção aplicacional do Sistema de Gestão de Eventos de Trânsito (SIGET), a aquisição de serviços de operação de âmbito funcional do SIGET, a aquisição e instalação das cabinas e dos cinemómetros e a manutenção dos mesmos, no montante global máximo de € 4 007 841,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, prevendo-se, à data, uma repartição de encargos para os anos de 2014 a 2017.

Nos termos da referida resolução, foi previsto que a execução do contrato, decorrente do procedimento de concurso público internacional acima referido se iniciasse no ano de 2014. No entanto, devido a vicissitudes decorrentes da tramitação do procedimento aquisitivo, verifica-se que a execução contratual só poderá iniciar-se durante o ano de 2016, pelo que é necessário proceder a uma alteração na distribuição dos encargos plurianuais constantes da identificada resolução do Conselho de Ministros.

De igual modo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2014, de 2 de setembro, o Governo autorizou a ANSR a realizar a despesa, bem como o procedimento de concurso público internacional, para aquisição de serviços de gestão de processos de contraordenação, até ao montante global máximo de € 4 615 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, prevendo-se, à data, uma repartição de encargos para os anos de 2015 a 2017.

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2014, de 2 de setembro, foi previsto que a execução do contrato, decorrente do procedimento de concurso público internacional acima referido, se iniciasse no ano de 2015. No entanto, devido a vicissitudes decorrentes da tramitação do procedimento aquisitivo, verifica-se que a execução contratual só poderá iniciar-se durante o ano de 2016, pelo que também aqui é necessário proceder a uma alteração na distribuição dos encargos plurianuais constantes da referida Resolução do Conselho de Ministros.

Nesta medida, importa proceder ao reajustamento dos anos inicialmente estimados quer para a implementação do SINCRO e demais serviços de manutenção, quer para a aquisição de serviços de gestão de processo de contraordenação, bem como à diminuição do total de encargos fixados, uma vez que as adjudicações em causa foram efetuadas em valores mais baixos do que os inicialmente estipulados.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) a proceder à repartição dos encargos relativos à execução do contrato de aquisição de bens e serviços necessários para a implementação do Sistema Nacional de Controlo de Velocidade, que integra a manutenção aplicacional do Sistema de Gestão de Eventos de Trânsito

(SIGET), a aquisição de serviços de operação de âmbito funcional do SIGET, a aquisição e instalação das cabinas e dos cinemómetros e a manutenção dos mesmos.

2 — Determinar que os encargos resultantes da aquisição dos serviços referidos no número anterior, no montante global de € 3 195 297,50, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2016 — € 2 582 262,42;
- b) 2017 — € 262 729,33;
- c) 2018 — € 262 729,33;
- d) 2019 — € 87 576,42.

3 — Autorizar a ANSR a proceder à repartição dos encargos relativos à execução do contrato de aquisição de serviços de gestão de processos de contraordenação.

4 — Determinar que os encargos resultantes da aquisição dos serviços referidos no número anterior, no montante global de € 4 153 950,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2016 — € 1 384 650,00;
- b) 2017 — € 1 384 650,00;
- c) 2018 — € 1 384 650,00.

5 — Estabelecer que os montantes fixados nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 2 e nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior para cada ano económico podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.

6 — Estabelecer que os encargos emergentes da presente resolução serão satisfeitos por verbas inscritas e a inscrever no orçamento da ANSR.

7 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, na Ministra da Administração Interna, a competência para todos os atos a praticar no âmbito dos procedimentos e dos contratos a que se refere a presente resolução.

8 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de fevereiro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 3/2016

Por ordem superior se torna público que, em 8 de janeiro de 2016 e em 28 de janeiro de 2016, foram emitidas notas, respetivamente, pela Embaixada da República da Croácia em Lisboa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República da Croácia de Cooperação no Domínio do Turismo, assinado em Lisboa em 21 de novembro de 2014.

O Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 6/2015, de 2 de abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2015.

Nos termos do artigo 9.º, o Acordo entra em vigor em 28 de fevereiro de 2016.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 3 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Costa Pereira*.

DEFESA NACIONAL**Portaria n.º 28/2016****de 17 de fevereiro**

O incentivo e o impulsionamento da pesquisa e da investigação nas áreas das ciências ligadas ao mar e à Marinha e do estudo da história da expansão portuguesa afiguram-se de alto interesse e significado para o País.

O Vice-Almirante Avelino Teixeira da Mota, falecido em 1 de abril de 1982, foi um insigne oficial da Armada, devotado investigador da história e ciências marítimas, tendo alcançado visível notoriedade além-fronteiras nos referidos campos de investigação, designadamente nas áreas de navegação, cartografia e etnografia.

Reconhecendo os altos serviços prestados pelo Vice-Almirante Avelino Teixeira da Mota à Marinha e ao País, a Portaria n.º 806/85, de 26 de outubro, instituiu o Prémio Almirante Teixeira da Mota, de âmbito internacional. A referida portaria foi entretanto revogada pela Portaria n.º 24/2001, de 12 de janeiro, que flexibilizou o regime de fixação do valor pecuniário do prémio.

Cumprindo à Academia de Marinha, nos termos do seu Estatuto, aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho, promover e desenvolver os estudos e divulgar os conhecimentos relacionados com a história, as ciências, as artes e as letras e tudo o mais que diga respeito ao mar e às atividades marítimas; é também seu dever institucional perpetuar a memória daquele ilustre oficial e académico insigne, a quem se deve a iniciativa da fundação da Academia de Marinha, de que foi presidente. Tendo sido revogada a norma habilitante da referida Portaria n.º 24/2001, de 12 de janeiro, pretende-se manter, através da presente portaria, a atribuição do Prémio Almirante Teixeira da Mota, instituído há mais de 30 anos, assim honrando a memória do seu patrono.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto da Academia de Marinha, aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria regulamenta os termos da atribuição do Prémio Almirante Teixeira da Mota pela Academia de Marinha, de âmbito internacional.

Artigo 2.º**Natureza**

O Prémio Almirante Teixeira da Mota destina-se a incentivar e a dinamizar a pesquisa e a investigação científica nas áreas das artes, letras e ciências ligadas ao mar e às Marinhas, honrando assim a memória do seu patrono.

Artigo 3.º**Atribuição**

O prémio é atribuído em anos alternados e destina-se a galardoar os cidadãos nacionais e estrangeiros que, em concurso próprio, apresentem trabalhos nas áreas referidas no artigo anterior, com mérito absoluto e relativo reconhecido pela Academia de Marinha.

Artigo 4.º**Regulamento do concurso**

1 — O regulamento do concurso e de atribuição do prémio é elaborado pela Academia de Marinha e aprovado pelo respetivo Presidente.

2 — No regulamento do concurso e de atribuição do prémio são estabelecidas as condições processuais do concurso, a composição do Júri e as normas de apreciação e classificação dos trabalhos.

Artigo 5.º**Diploma e encargos financeiros**

O prémio é constituído por um diploma e por uma quantia pecuniária de valor fixado por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada, sendo o encargo da sua atribuição suportado por verba inscrita no orçamento da Academia de Marinha.

Artigo 6.º**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 24/2001, de 12 de janeiro.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*, em 27 de janeiro de 2016.

Portaria n.º 29/2016**de 17 de fevereiro**

A dinamização da pesquisa, da investigação científica e do estudo da história das atividades marítimas dos Portugueses é um objetivo do mais alto interesse e significado para o País.

O Vice-Almirante Manuel Maria Sarmiento Rodrigues, falecido em 1 de agosto de 1979, é um vulto histórico notável, tendo-se destacado nos elevados cargos que exerceu e na promoção e incentivo do estudo de assuntos respeitantes à Marinha de acordo com uma perspetiva sublimadora do universalismo lusitano.

Reconhecendo a importância dos altos serviços prestados pelo Vice-Almirante Manuel Maria Sarmiento Rodrigues à Marinha e ao País, a Portaria n.º 801/85, de 24 de outubro, instituiu o Prémio Almirante Sarmiento Rodrigues, de âmbito internacional. A referida portaria foi entretanto revogada pela Portaria n.º 25/2001, de 12 de janeiro, que veio permitir a participação de estrangeiros no concurso de atribuição do prémio, flexibilizando ainda o regime de fixação do valor pecuniário do prémio.

Cumprindo à Academia de Marinha, nos termos do seu Estatuto, aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho, promover e desenvolver os estudos e divulgar os conhecimentos relacionados com a história, as ciências, as letras e as artes e tudo o mais que diga respeito ao mar e às atividades marítimas; é também seu dever institucional perpetuar a memória daquele ilustre oficial e académico insigne, a quem se deve, aliás, a iniciativa da fundação da Academia de Marinha, de que foi o primeiro presidente. Tendo sido revogada a norma habilitante da referida Portaria n.º 25/2001, de 12 de janeiro, pretende-se manter, através do presente diploma, a atribuição do Prémio Almirante Sarmiento Rodrigues, instituído há mais de 30 anos, assim honrando a memória do seu patrono.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto da Academia de Marinha, aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta os termos da atribuição do Prémio Almirante Sarmento Rodrigues pela Academia de Marinha, de âmbito internacional.

Artigo 2.º

Natureza

O Prémio Almirante Sarmento Rodrigues destina-se a impulsionar e a dinamizar a pesquisa, a investigação científica e o estudo da história das atividades marítimas dos Portugueses, honrando assim a memória do seu patrono.

Artigo 3.º

Atribuição

O prémio é atribuído em anos alternados e destina-se a galardoar os cidadãos nacionais e estrangeiros que, em concurso próprio, apresentem trabalhos nas áreas referidas no artigo anterior, com mérito absoluto e relativo reconhecido pela Academia de Marinha.

Artigo 4.º

Regulamento do concurso

1 — O regulamento do concurso e de atribuição do prémio é elaborado pela Academia de Marinha e aprovado pelo respetivo Presidente.

2 — No regulamento do concurso e de atribuição do prémio são estabelecidas as condições processuais do concurso, a composição do Júri e as normas de apreciação e classificação dos trabalhos.

Artigo 5.º

Diploma e encargos financeiros

O prémio é constituído por um diploma e por uma quantia pecuniária de valor fixado por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada, sendo o encargo da sua atribuição suportado por verba inscrita no orçamento da Academia de Marinha.

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 25/2001, de 12 de janeiro.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*, em 27 de janeiro de 2016.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa